**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova a NBC TG 1002, que dispõe sobre a   
contabilidade para microentidades.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e   
regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946,   
alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma   
Brasileira de Contabilidade (NBC):

**NBC TG 1002 – CONTABILIDADE PARA MICROENTIDADES**

**Introdução**  
P1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresenta esta Norma Contábil aplicável às

Microentidades a entrar em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro   
de 2023, permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de   
2022.

P2 São consideradas microentidades, para fins desta Norma, as organizações com finalidade

de lucros, com receita bruta até R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por   
ano.

**Seção Sumário   
INTRODUÇÃO   
Seção 2 CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS   
Seção 3 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS   
Seção 4 BALANÇO PATRIMONIAL   
Seção 5 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO   
Seção 6 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DE LUCROS OU**

**PREJUÍZOS ACUMULADOS   
Seção 10 POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE**

**ERRO   
Seção 11 ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS   
Seção 13 ESTOQUES   
Seção 14 INVESTIMENTO EM CONTROLADA, EM CONTROLADA EM CONJUNTO, EM**

**COLIGADA E OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS   
Seção 17 ATIVO IMOBILIZADO   
Seção 18 ATIVO INTANGÍVEL EXCETO ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE**

**FUTURA (*GOODWILL*)   
Seção 20 ARRENDAMENTOS, ALUGUÉIS E OUTROS ACORDOS OU CONTRATOS**

**SIMILARES   
Seção 21 PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES   
Seção 22 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO   
Seção 23 RECEITAS   
Seção 25 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS   
Seção 28 BENEFÍCIOS A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES E SEUS ENCARGOS   
Seção 29 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO (IRPJ E CSLL)   
Seção 30 TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA E CONVERSÃO DE**

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS   
Seção 35 ADOÇÃO INICIAL DESTA NORMA**

P3 As microentidades que ultrapassarem o limite anual de R$4.800.000,00 de receita bruta por

2 (dois) anos consecutivos passarão, obrigatoriamente, a seguir a NBC TG 1001 –   
Contabilidade para Pequenas Empresas, a NBC TG 1000 – Contabilidade para Médias   
Empresas ou as Normas completas (NBCs TG) após esses 2 (dois) anos ou outra Norma   
dentre as acima mencionadas, a partir do ano seguinte.

P4 Se entidades praticantes da NBC TG 1001, da NBC TG 1000 ou das Normas completas

(NBCs TG) ficarem abaixo de R$4.800.000,00 anuais de receita bruta por dois anos   
consecutivos, podem optar por esta Norma, a partir do ano seguinte.

P5 É facultado às microentidades passarem, voluntariamente, a utilizar a NBC TG 1001, a NBC

TG 1000 ou as Normas completas (NBCs TG). Nesse caso, só poderão voltar a adotar esta   
Norma após haverem permanecido por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos na norma   
escolhida.

P6 As microentidades que, na data de entrada em vigência desta Norma, estiverem utilizando

qualquer conjunto de normas de outro nível poderão optar por adotar esta Norma nessa   
data, observadas as condições previstas em P5.

P7 A estrutura desta Norma, apresentada a seguir, obedece à mesma que a da NBCTG 1000,

com as mesmas seções, mas com numeração dos itens diferente; nem todas as seções da   
NBC TG 1000 são aplicáveis a esta Norma e algumas alterações de conteúdo entre as   
seções foram efetuadas; e as informações sobre isso constam nas próprias seções. Seções   
não tratadas da NBC TG 1000 não são apresentadas nesta Norma.

P8 É vedada a aplicação parcial desta Norma, exceto se houver previsão expressa para isso.

Não é considerada aplicação parcial o fato de a microentidade, por ter uma transação cuja   
contabilização não esteja aqui prevista, utilize outra Norma que trate do tema, o que   
inclusive é considerado necessário.

P9. As entidades que possuem reponsabilidade púbica de prestação de contas não podem

utilizar a presente Norma, como é o caso das companhias abertas e outras entidades que   
tenham responsabilidade fiduciária perante terceiros, como bancos, fundos de investimento   
etc.; também não se aplica a entidade para a qual exista regulação específica que determine   
a aplicação de outra norma. Ver o item 1.3 da NBC TG 1000.

**Demonstrações contábeis para fins gerais**  
P10 O conjunto das demonstrações contábeis tratado nesta Norma é elaborado para fins gerais

pelo Regime de Competência (exceto o fluxo de caixa), com base nos eventos e decisões   
ocorridos dentro de um período específico ou exercício social e tem por objetivo apresentar   
informações úteis e de uso geral para diversos usuários.

**Demonstrações comparativas**  
P11 As microentidades apresentarão suas demonstrações contábeis de forma comparativa com

as do ano anterior.

**Seções da NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas Empresas que não são tratadas   
nesta Norma**P12 As Seções 1, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 19, 24, 26, 27, 31, 32, 33 e 34 da NBC TG 1001 estão

incluídas em outra seção ou não são exigidas por esta Norma. Para acessar o conteúdo   
dessas seções, ver NBC TG 1000.

**Faixas e mudanças de faixas**  
P13 O limite tratado nesta Norma de R$4.800.000,00 está vinculado ao inciso II do art. 3º da Lei

Complementar 123/2006. Se esse limite for alterado, considera-se também alterado o limite   
nesta Norma.

**Seção 2**

**Conceitos e Princípios Gerais   
  
Objetivo das demonstrações contábeis de microentidades**2.1 O objetivo das demonstrações contábeis de microentidades é apresentar informações sobre

a posição financeira (balanço patrimonial) e o desempenho (resultado).   
  
**Características qualitativas de informação em demonstrações contábeis   
  
Compreensibilidade**2.2 As informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser compreensíveis

pelos usuários que tenham conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas   
e de contabilidade e a disposição de analisar as informações com razoável diligência.

**Relevância (Materialidade)**2.3 A informação fornecida em demonstrações contábeis deve ser relevante para a tomada de

decisão dos usuários, ou seja, capaz de influenciar a tomada de decisão desses usuários.   
 **Confiabilidade**2.4 A informação fornecida nas demonstrações contábeis é confiável para o uso geral

anteriormente comentado quando está livre de desvio substancial e viés, e representa   
adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar   
que representasse.

**Prudência**2.5 Prudência é a inclusão de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos

necessários às estimativas contábeis exigidas de acordo com as condições de incerteza, no   
sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas   
não sejam subestimados. O exercício da prudência não permite subvalorizar   
deliberadamente ativos ou receitas, ou a superavaliação deliberada de passivos ou   
despesas numa perspectiva extrema de conservadorismo.

**Comparabilidade**2.6 A comparabilidade está na capacidade dos usuários conseguirem comparar,

consistentemente, por meio das políticas contábeis estabelecidas, as informações contábeis   
de uma microentidade ao longo do tempo ou com outras entidades do mesmo setor.

**Reconhecimento, mensuração e divulgação (evidenciação)**2.7 *Ativo* é um recurso controlado pela microentidade como resultado de eventos passados e do

qual se espera que benefícios econômicos futuros, normalmente na forma de dinheiro, fluam   
para a microentidade. Normalmente, corresponde a um bem ou direito de propriedade.

2.8 *Passivo* é uma obrigação atual da microentidade como resultado de eventos já ocorridos,

cuja liquidação se espera resulte na saída de recursos econômicos.

2.9. *Patrimônio* *líquido* é o valor residual dos ativos da microentidade após a dedução de todos

os seus passivos.   
  
2.10 *Receita* é um aumento de patrimônio líquido que se origina no curso das atividades normais

da microentidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas,   
honorários, juros, dividendos, lucros distribuídos, *royalties* e aluguéis. Não inclui   
recebimentos dos sócios na sua condição de sócios, como aumento de capital.

2.11 *Despesa* é uma redução do patrimônio líquido que surge no curso das atividades normais da

microentidade e inclui, por exemplo, o custo das vendas, salários, depreciação etc. Ela   
geralmente toma a forma de redução de ativos, como caixa e equivalentes de caixa,   
estoque, imobilizado ou intangível ou de acréscimo de passivo. Não inclui custos agregados   
aos ativos, enquanto nestes mantidos. E não inclui pagamentos a sócios na sua condição de   
sócios, como distribuição de lucro ou devolução de capital.

2.12 *Resultado* (lucro ou prejuízo) é a diferença aritmética entre receitas e despesas.   
  
**Compensação de saldos**2.13 A microentidade não deve compensar ativos e passivos, ou receitas e despesas, a não ser

que seja exigido ou permitido por esta Norma.

**Seção 3   
Apresentação das Demonstrações Contábeis**

**Apresentação e adequação à norma “Contabilidade para Microentidades”**3.1 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e

financeira (balanço patrimonial) e o desempenho operacional (demonstração do resultado).   
A apresentação adequada obriga à representação confiável dos efeitos das transações,   
conforme exigências desta Norma.

3.2 A microentidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta

Norma deve, ao final das demonstrações, fazer uma declaração explícita e sem reservas   
dessa conformidade ao final das demonstrações, e deve informar a atividade operacional da   
microentidade.

**Continuidade**3.3 Se a administração tiver conhecimento de incertezas materiais relacionadas com eventos ou

condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da microentidade   
de permanecer em continuidade durante o próximo exercício, essas incertezas devem ser   
divulgadas ao final das demonstrações.

**Uniformidade de apresentação**3.4 A microentidade deve manter a uniformidade na apresentação e classificação de itens nas

demonstrações contábeis de um período para outro, bem como na escolha das práticas   
contábeis. Mudanças devem atender à melhor representação da posição patrimonial e do   
resultado e devem atender também ao disposto na Seção 10.

**Materialidade e agregação**  
3.5 A microentidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe

relevante (material) de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se   
imateriais, devem ser apresentados separadamente.

**Conjunto completo de demonstrações contábeis e apresentação comparativa**3.6 O conjunto completo de demonstrações contábeis da microentidade deve incluir as

seguintes demonstrações:   
(a) balanço patrimonial;   
(b) demonstração do resultado do exercício;   
(c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

3.7 A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a

elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2.

**Seção 4   
Balanço Patrimonial**

**Informações que devem ser apresentadas no balanço patrimonial**4.1 O balanço patrimonial deve incluir, no mínimo, as seguintes contas que apresentarem

valores relevantes:   
(a) caixa e bancos;   
(b) aplicações financeiras;   
(c) contas a receber e outros recebíveis;   
(d) estoques;   
(e) despesas antecipadas;   
(f) tributos a recuperar;   
(g) investimentos societários;   
(h) ativo imobilizado;   
(i) ativos intangíveis;   
(j) fornecedores e outras contas a pagar;   
(k) tributos a recolher ou pagar;   
(l) empréstimos e financiamentos;   
(m) provisões;   
(n) capital social;   
(o) reservas de capital;   
(p) reservas de lucros;   
(q) lucros ou prejuízos acumulados.

4.2 A microentidade deve apresentar subcontas, contas adicionais, cabeçalhos e subtotais no

balanço patrimonial sempre que forem relevantes para o entendimento da posição   
patrimonial e financeira da microentidade.

**Ativo e passivo circulante e não circulante**4.3 A microentidade deve classificar como circulante um ativo quando espera receber seu

valor, vendê-lo ou consumi-lo nos próximos doze meses da data das demonstrações   
contábeis e um passivo quando espera liquidá-lo nos próximos doze meses da data das   
demonstrações contábeis; todos os outros ativos e passivos serão classificados como não   
circulantes.

**Patrimônio líquido**4.4 A microentidade deve evidenciar no patrimônio líquido o capital social integralizado, as

reservas de capital, as reservas de lucros e os lucros (se não for sociedade por ações) ou   
prejuízos acumulados.

**Seção 5   
Demonstração do Resultado do Exercício**

**Informações que devem ser apresentadas na demonstração do resultado do exercício**5.1 A demonstração do resultado do exercício deve ser apresentada obedecendo à legislação

vigente, com as contas a seguir enunciadas que apresentem valores relevantes:   
(a) receita bruta;   
(b) deduções à receita bruta;   
(c) receita líquida;   
(d) custo dos produtos, das mercadorias vendidas ou dos serviços prestados;   
(e) resultado (lucro ou prejuízo) bruto;   
(f) despesas com vendas;   
(g) despesas administrativas;   
(h) outras despesas e receitas operacionais;   
(i) resultado antes das receitas e despesas financeiras;   
(j) receitas financeiras;   
(k) despesas financeiras;   
(l) resultado antes dos tributos sobre o lucro;   
(m) tributos sobre o lucro;   
(n) resultado líquido do exercício.

**Correção de erros e mudanças de práticas contábeis**5.2 De acordo com esta Norma, os efeitos de correção de erros e mudanças de práticas

contábeis são apresentados como ajustes de exercícios anteriores registrados em lucros ou   
prejuízos acumulados em vez de como parte do resultado (ver Seção 10).

**Detalhamentos na apresentação**5.3 A microentidade deve apresentar contas adicionais, cabeçalhos e subtotais na

demonstração do resultado do exercício, quando essa apresentação for relevante para o   
entendimento do desempenho da microentidade.

**Seção 6   
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados**

**Informação a ser apresentada na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados**6.1 A microentidade deve apresentar, na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, os

seguintes itens:   
(a) saldo do lucro ou prejuízo acumulado no início do exercício;   
(b) ajustes de exercícios anteriores em razão de correção de erros de

períodos anteriores ou de mudanças de práticas contábeis (Seção 10);   
(c) reversão de reservas de lucros;   
(d) resultado líquido do exercício;   
(e) dividendos ou outras formas de lucro declarados e pagos durante o

período;   
(f) dividendos ou outras formas de lucro a pagar no exercício seguinte se já

devidamente aprovados pelos órgãos competentes ou se exigidos legal, estatutária ou   
contratualmente;

(g) aumento ou redução do capital social;   
(h) lucro ou prejuízo acumulado no fim do período contábil (sociedade por

ações não pode ter saldo positivo de lucro acumulado, sendo obrigada a destinar todo o   
resultado).

6.2. A microentidade que apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido pode   
apresentar a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados como uma de suas colunas.

**Seção 10   
Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro**

**Mudança nas políticas contábeis**10.1 A microentidade deve mudar uma política contábil somente se a mudança for exigida por

alteração nesta Norma, ou resultar em demonstrações contábeis que forneçam informação   
mais relevante e confiável em relação à posição patrimonial e financeira, ao desempenho   
ou aos fluxos de caixa da microentidade.

10.2 Ao mudar uma política contábil, a microentidade precisa efetuar o registro da diferença

relativa a períodos anteriores no balanço de abertura do período, como ajustes de   
exercícios anteriores em lucros ou prejuízos acumulados.

10.3 Para efeito de apresentação, as demonstrações contábeis de período anterior sendo

apresentadas para comparação precisam ser reelaboradas como se a prática já estivesse   
em vigência, a não ser quando impraticável.

**Mudança de estimativa contábil**10.4 Quando existem fatos e informações novos, pode ser necessário que se alterem as

estimativas anteriormente feitas, como é o caso de mudança na vida útil de um imobilizado.   
Nesse caso, os efeitos dessa mudança de estimativa se dão apenas prospectivamente, ou   
seja, do resultado do período para a frente.

**Retificação de erros de exercícios anteriores**10.5 Erros nesta seção incluem erros matemáticos, erros na interpretação da Norma, omissão de

fatos e interpretações já existentes na data do balanço anterior e fraude.   
  
10.6 Na correção de erros de exercícios anteriores devem ser utilizados os mesmos

procedimentos indicados para mudança nas políticas contábeis conforme itens 10.2 e 10.3   
desta Seção.

**Seção 11**

**Ativos Financeiros e Passivos Financeiros**

**Alcance**

11.1 Esta seção promove orientação para o tratamento contábil de contas a receber, contas a   
pagar e demais ativos financeiros e passivos financeiros.

11.2 São exemplos de ativos financeiros e passivos financeiros:

(a) caixa;   
(b) contas bancárias, certificados de depósitos bancários e ativos semelhantes;   
(c) contas, títulos e empréstimos a receber e a pagar;   
(d) ações, títulos públicos e letras negociáveis;   
(e) títulos de dívida e instrumentos semelhantes;

**Mensuração inicial**

11.3 Quando o ativo ou o passivo financeiro é reconhecido, a microentidade deve mensurá-lo

pelo seu custo, ou seja, pelo valor original da transação. Para valores a receber e a pagar   
com prazo igual ou inferior a um ano, não há obrigatoriedade de desconto a valor presente.   
Para valores a receber e a pagar superiores a um ano, a microentidade deverá contabilizar o   
ativo ou o passivo com base no valor à vista, descontando-o a valor presente, se esse   
montante for relevante (material). Conta retificadora pode ser utilizada para esse ajuste.

**Mensuração subsequente**

11. 4 A partir da data da contabilização inicial, os ativos financeiros são mensurados da seguinte   
maneira: a quantia inicial contabilizada para o ativo financeiro, o acréscimo pela receita de   
juros e atualizações (variação cambial, índice de preços), se houver, e a redução pelos   
valores recebidos.

11.5 Um ajuste para perdas de crédito deve ser reconhecido como despesa quando a

microentidade identificar situações em que não espera mais receber, totalmente ou   
parcialmente, o montante ao que tem direito. O ajuste é uma conta retificadora do saldo do   
ativo financeiro. Em períodos subsequentes, o ajuste ou parte dele deve ser revertido para o   
resultado caso a microentidade identifique que a perda esperada tenha diminuído.

11.6 A partir da data da contabilização inicial, os passivos financeiros são mensurados da

seguinte maneira: a quantia inicial contabilizada para o passivo financeiro, o acréscimo pela   
despesa de juros e atualizações, se houver; e a redução pelos valores pagos.

11.7 A apropriação das receitas ou despesas financeiras ao resultado deve ser feita à base do

regime de competência e com base nas taxas efetivas de juros (sistema de juros   
compostos), a não ser quando exigido o juro simples por disposição legal ou contratual.

11.8 No caso de aplicações em títulos ou valores mobiliários, com cotação em bolsa de valores,

podem eles ser atualizadas pelo valor de mercado, contra o resultado do exercício.

**Seção 13   
Estoques**

**Mensuração de estoques, custo de estoques e custo de aquisição**13.1 A microentidade avalia estoques pelo menor valor entre o custo de aquisição e o preço de

venda estimado, diminuído das despesas de vendas e dos custos para completar a   
produção.

13.2 Os custos de aquisição de estoques abrangem o preço de compra, de transformação,

tributos não recuperáveis, transporte, manuseio e outros custos diretamente atribuíveis à   
aquisição de mercadorias, bens acabados, materiais e serviços, incluindo os incorridos   
para trazê-los para a localização e condições atuais. Tributos recuperáveis, descontos   
comerciais, abatimentos e outros itens similares são deduzidos na determinação dos   
custos de compra.

**Custos de transformação**13.3 Os custos de transformação de estoques incluem os diretamente relacionados à produção,

tais como matéria-prima, mão-de-obra direta e outros. Eles também incluem a alocação   
sistemática de custos indiretos de produção que devem ser alocados com base na   
capacidade normal das instalações de produção.

**Custos excluídos dos estoques**13.4 Não são incluídos no custo de estoques de bens e serviços e são reconhecidos como

despesas no período em que são incorridos a quantidade anormal de material, a mão de   
obra ou os custos de produção desperdiçados, os custos da ociosidade e as despesas   
administrativas, de venda e financeiras.

**Métodos de avaliação do custo**  
13.5 A microentidade deve avaliar o custo de estoques usando o método do primeiro a entrar, o

primeiro a sair (PEPS), ou o método do custo médio ponderado, aplicando o mesmo   
método de avaliação de custo para todos os estoques de natureza e uso similar, de forma   
consistente ao longo do tempo.

**Reconhecimento como despesa**13.6 A microentidade reconhece o valor contábil dos estoques como despesa (na forma de

custo do produto, da mercadoria, ou do serviço vendido) no período no qual a receita de   
venda relacionada é reconhecida.

**Seção 14   
Investimento em Controlada, em Controlada em Conjunto (*Joint Venture*), em Coligada e**

**Outras Participações Societárias**  
14.1 Todos os investimentos societários em controladas, controladas em conjunto, coligadas e

outras participações societárias serão avaliadas exclusivamente com base no custo. Não   
se aplica o método de equivalência patrimonial às microentidades que utilizam esta Norma.

14.2 Os lucros distribuídos por essas entidades investidas serão computados como receitas de

dividendos ou de lucros recebidos.   
  
14.3 No caso de evidente perda de valor do investimento, essa perda deve ser reconhecida

contra o resultado.

**Seção 17**

**Ativo Imobilizado (inclui Propriedade para Investimento)   
Alcance**17.1 Esta seção trata da contabilização de ativos classificáveis como ativo imobilizado, o que

inclui os terrenos ou as edificações mantidas para aluguel ou valorização (neste caso sob a   
denominação de propriedade para investimento), animais para reprodução, plantas   
permanentes etc.

**Contabilização Inicial**17.2 O ativo imobilizado será contabilizado, no seu reconhecimento inicial, pelo seu respectivo

custo de aquisição ou construção.   
  
17.3 O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, constante na nota fiscal

ou documento equivalente, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis,   
além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua   
condição de operação, tais como transporte, montagem e instalação. Quaisquer descontos   
ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do ativo.

17.4 Itens como peças de reposição, equipamentos de reserva e equipamentos de serviço devem

ser contabilizados de acordo com esta seção quando atenderem à definição de ativo   
imobilizado. Caso contrário, deverão ser classificados como estoque.

**Contabilização Subsequente**17.5 A microentidade deve mensurar os itens do ativo imobilizado, após o reconhecimento inicial,

pelo custo menos a depreciação acumulada.   
  
17.6 O custo do ativo imobilizado

deverá ser depreciado pelo método da linha reta, considerando o prazo de vida útil   
estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a não ser que outra   
alternativa apresente substancialmente melhor apresentação do balanço e do desempenho.   
Os terrenos, geralmente, têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados.

17.7 O encargo de depreciação

de cada período deve ser reconhecido como despesa no resultado, a não ser que outra   
seção desta Norma exija que ela seja reconhecida como parte do custo de um ou mais   
ativos. A depreciação do ativo se inicia quando ele está disponível para uso e termina   
quando ele é baixado ou tenha sido totalmente depreciado.

17.8 O custo da substituição de

partes e peças será contabilizado como despesa do período em que ocorrer a substituição.   
  
17.9 No caso da aquisição de

ativo imobilizado por meio de troca, a microentidade deverá mensurar o custo do ativo   
adquirido pelo custo do(s) ativo(s) cedido(s), acrescido o valor correspondente à diferença,   
se houver.

**Baixa**17.9.1 A microentidade deve baixar um item do ativo imobilizado pelo seu valor contábil e

reconhecer, na venda, o ganho ou a perda no resultado; a baixa se dá também quando o   
ativo se tornar imprestável, em razão, por exemplo, de perecimento, danos, quebras ou   
obsolescência.

17.11 No caso de evidente perda de valor do imobilizado, essa perda deve ser reconhecida contra

o resultado.

**Seção 18   
Ativo Intangível**

**Alcance**18.1 Esta seção se refere à contabilidade para todos os ativos intangíveis adquiridos, tais como

marcas, patentes, franquias e *softwares*.   
  
**Contabilização Inicial**18.2 O ativo intangível será contabilizado, na data da sua aquisição, pelo respectivo custo, o qual

compreende o preço de compra à vista, incluindo os tributos não recuperáveis, bem como   
qualquer custo diretamente atribuível à aquisição.

18.3 Os gastos pré-operacionais, com pesquisa e com desenvolvimento, incorridos no período,

devem ser reconhecidos como despesa.   
  
**Contabilização Subsequente**   
18.4 A microentidade deve mensurar os ativos intangíveis, após o reconhecimento inicial, pelo

custo menos a amortização acumulada.

18.5 O custo do ativo intangível deverá ser amortizado no prazo máximo de 5 anos, contado do   
período da sua aquisição, exceto se a microentidade comprovar que o período de vigência   
dos direitos contratuais ou outros direitos legais correspondentes seja inferior. A   
amortização é iniciada quando o ativo intangível está disponível para utilização e termina   
quando o ativo é baixado ou totalmente amortizado. O encargo de amortização para cada   
período deve ser reconhecido como despesa, a não ser que outra seção desta Norma exija   
que tal encargo seja reconhecido como parte do custo de ativo, tais como estoques ou   
ativo imobilizado.

**Baixa**18.6 A microentidade deve baixar o ativo intangível, pelo seu valor contábil, e reconhecer o

ganho ou a perda no resultado, por ocasião da alienação do ativo ou quando não puder   
mais gerar benefícios pelo seu uso.

18.7 No caso de evidente perda de valor do ativo intangível, essa perda deve ser reconhecida

contra o resultado.

**Seção 20   
Arrendamentos e Aluguéis**

**Alcance**20.1 Esta seção se aplica à contabilização de contratos de arrendamento, de locação de bens

ou direitos, incluindo imóveis ou outras formas que deem o direito de uso ao usuário. Nesta   
Norma, os contratos ou acordos sob o seu alcance são designados, genericamente, como   
arrendamentos.

**Contabilização pelo arrendatário**20.2 O arrendatário deve contabilizar as contraprestações do arrendamento como despesa no

resultado, a não ser que outra seção desta Norma exija que eles sejam reconhecidos   
como parte do custo de um ou mais ativos, como estoque ou imobilizado. O   
reconhecimento deverá ser realizado em base linear, ao longo do período de vigência do   
contrato, a não ser se contratado em função de algum fator que faça o arrendamento variar   
ao longo do tempo, como, percentual sobre as vendas.

**Contabilização pelo arrendador**20.3 O arrendador deve contabilizar as receitas do arrendamento no resultado em base linear

ao longo do período de vigência do contrato, a não ser se contratado em função de algum   
fator que faça o arrendamento variar ao longo do tempo, como percentual sobre as   
vendas.

20.4 Os custos relacionados ao ativo arrendado, incluindo a depreciação ou amortização,

incorridos na obtenção da receita de arrendamento e quaisquer custos diretos iniciais   
incorridos na negociação e contratação de arrendamento deverão ser contabilizados como   
despesa pelo arrendador.

**Seção 21**

**Passivos e Provisões**

**Definição desta seção**21.1 Passivo é uma obrigação presente da microentidade, originada de eventos já ocorridos, cuja

liquidação deve resultar em saída de ativos. Se a obrigação não existir na data do balanço,   
não há registro contábil de passivo.

21.2 As provisões são passivos com prazo e/ou valor incertos. Obrigações por disputas

tributárias, cíveis, trabalhistas e decorrentes de garantias são alguns exemplos de   
provisões. Não se aplica o conceito de provisão para os ajustes por redução de valor de   
ativos, como a depreciação acumulada, bem como para obrigações com incertezas não   
relevantes quanto ao valor, como férias, 13o salário, imposto de renda etc., uma vez que não   
existem incertezas relevantes no tocante a prazo e valor.

**Reconhecimento inicial**21.3 A microentidade deve reconhecer uma provisão apenas quando:

(a) tem uma obrigação na data das demonstrações contábeis como resultado de evento   
passado;

(b) é provável (isto é, mais probabilidade de que sim do que não) que será exigida da   
microentidade a transferência de benefícios econômicos para liquidação;

(c) o valor da obrigação pode ser estimado de maneira confiável.   
  
21.4 A microentidade deve reconhecer a provisão no passivo em contrapartida à despesa, a não

ser quando fizer parte do custo de um ativo, como estoques.   
  
21.5 Não são passíveis de provisionamentos expectativas de desembolsos futuros cujos fatos

geradores ainda não tenham ocorrido, como os gastos com reestruturação prevista da   
empresa, gratificações a definir etc.

**Mensuração inicial**21.6 A microentidade deve mensurar uma provisão pela melhor estimativa do valor exigido para

liquidar a obrigação na data do balanço.   
 **Mensuração subsequente**21.7 A microentidade deve revisar as provisões em cada balanço com base na melhor estimativa

atual, contra o resultado.

**Seção 22   
Patrimônio Líquido**

**Definição e composição**22.1 Patrimônio líquido é a diferença entre o total dos ativos da microentidade e todos os seus

passivos.   
  
22.2 O patrimônio líquido é composto pelos seguintes elementos:

(a) capital social;   
(b) títulos patrimoniais em tesouraria;   
(c) reservas de capital;   
(d) reservas de lucros; e   
(e) lucros ou prejuízos acumulados;

22.3 Instrumentos patrimoniais resgatáveis são classificados como passivo, e não como

patrimônio líquido.   
  
**Emissão original de títulos patrimoniais**22.4 No caso de ainda não ter recebido recursos em contrapartida à emissão de títulos

patrimoniais, a microentidade deve apresentar o valor recebível como redução do patrimônio   
líquido, como conta redutora do capital social, e não como ativo.

**Títulos patrimoniais em tesouraria**22.5 Títulos patrimoniais em tesouraria são aqueles que a microentidade tenha emitido e, quando

legalmente admitido, por ela tenham sido readquiridos posteriormente. Devem ser   
contabilizados como redução do patrimônio líquido. Eventuais variações entre o valor da   
aquisição do título patrimonial e da sua posterior venda devem ser registrados diretamente   
no patrimônio líquido.

**Reservas de capital e reservas de lucros**22.6 Serão classificadas como reservas de capital os valores de aportes de bens ou direitos na

integralização de títulos patrimoniais que ultrapassarem o valor registrado como capital   
social.

22.7 Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de   
lucros da microentidade.

**Contas especiais**22.8 Poderão existir contas temporárias no patrimônio líquido como adiantamento para futuro

aumento de capital (se na essência assim for considerado). Essas contas devem ser   
destacadas no patrimônio líquido.

**Seção 23   
Receitas**

**Alcance**23.1 Esta seção deve ser aplicada na contabilização de receitas originadas das seguintes

transações e eventos:   
(a) venda de estoques (sejam produzidos pela empresa com o propósito de venda ou

comprados para revenda);   
(b) prestação de serviços;   
(c) uso de ativos da empresa rendendo juros, royalties ou dividendos ou outra forma de

distribuição de resultado.

**Mensuração da receita**23.2 A microentidade deve mensurar a receita bruta pelo valor da contraprestação recebida ou

a receber, e como deduções o valor de desconto comercial, desconto financeiro por   
pagamento antecipado a terceiros, desconto e abatimento por volume concedido pela   
microentidade, e tributos sobre vendas ou sobre o valor adicionado.

**Venda de estoques**23.4 A microentidade deve reconhecer a receita originada na venda de produtos quando forem

satisfeitas todas as seguintes condições:   
(a) a microentidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais

significativos inerentes à propriedade dos produtos (em geral, com a transferência do   
título legal ou transferência da posse para o comprador);

(b) o valor da receita pode ser mensurado de forma confiável;   
(c) é provável que os recebimentos com a transação fluirão para a microentidade;   
(d) os custos incorridos ou a incorrer com relação à transação podem ser mensurados de

forma confiável.   
  
**Prestação de serviços**

23.5 A receita de prestação de serviços deve ser apropriada quando da transferência dos serviços

ou dos seus benefícios ao cliente.   
  
23.6 No caso de execução de serviços ao longo do tempo, a receita deve ser apropriada de

forma linear, a não ser que outro método seja determinante para uma mais fidedigna   
representação do desempenho da microentidade.

**Expediente prático**23.7 O mais comum é a microentidade atender aos requisitos desta seção contabilizando a receita

conforme a emissão da nota fiscal. Quando essa prática produzir demonstrações contábeis   
que representem adequadamente a posição patrimonial e o desempenho da   
microentidade, poderá ser utilizada; do contrário, a contabilização seguirá expressamente   
o conteúdo desta seção.

**Seção 25**

**Receitas e despesas financeiras**

**Conceituação básica**25.1 As receitas e despesas financeiras devem ser apropriadas no resultado ao longo do tempo

por regime de competência, com base na taxa efetiva de juros (método dos juros   
compostos), a não ser quando legal ou contratualmente houver a aplicação dos juros   
simples.

**Seção 28**

**Benefícios a Empregados e Administradores e seus Encargos**

**Alcance**28.1 Benefícios, para esta Norma, são todas as formas de remuneração proporcionadas por uma

microentidade em troca dos serviços prestados pelos seus empregados e administradores   
durante o período do recebimento dos serviços. Encargos sociais são todos os derivados de   
legislação previdenciária e trabalhista vinculados aos benefícios.

**Princípios gerais de reconhecimento**  
28.2 A microentidade deve reconhecer mensalmente, por competência, a despesa de todos os

benefícios cujos direitos tenham sido adquiridos como resultado de serviços prestados para   
a microentidade no mês de referência, a não ser que outra seção exija que seja reconhecido   
como parte do custo de ativo, como, por exemplo, estoques ou ativo imobilizado. E os   
encargos são registrados acompanhando os benefícios.

28.3 Exemplos de benefícios incluem itens tais como: ordenados e salários, remunerações,   
descanso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, FGTS, férias, 13o salário,   
gratificações, participação nos lucros e resultados, bônus, vale-transporte e vale-refeição,   
seguro-saúde, assistência médica e outros.

28.4 Encargos sociais incluem INSS, PIS sobre folha de pagamento e outros.   
  
28.5 Encargos baseados na receita devem ser apresentados como dedução da receita bruta.

28.6 A microentidade deve reconhecer o custo esperado de planos de participação nos lucros e

bônus e benefícios assemelhados apenas quando a microentidade tiver obrigação presente   
legal ou não formalizada (obrigação construtiva, de conhecimento dos beneficiários) de fazer   
tais pagamentos como resultado de eventos passados (isso significa que a microentidade

não tem alternativa realista a não ser efetuar os pagamentos) e se houver estimativa   
confiável da obrigação.

28.7 Não podem ser apropriados como despesas ou custos valores que poderão compor

benefícios futuros que não atendam o item anterior, mesmo que planejados, desejados ou   
até decididos, mas não ainda devidamente comunicados de forma a gerar a expectativa por   
parte dos beneficiários.

**Seção 29**

**Tributos sobre o Lucro**   
 **Alcance, reconhecimento e mensuração de tributo corrente**  
29.1 Para as finalidades desta Norma, tributos sobre o lucro incluem o IRPJ e a CSLL apurados

com base no Simples Nacional. Caso a microentidade seja tributada com base no Lucro Real   
ou no Lucro Presumido, a contabilização dos tributos sobre o lucro observará o disposto na   
Seção 29 da NBC TG 1001.

29.2 A microentidade deve reconhecer os tributos sobre o lucro apurados no período a que se

referem como despesa, em contrapartida ao passivo.   
  
29.3 A despesa com tributos sobre o lucro deverá ser evidenciada na DRE antes do resultado

líquido do exercício. Entretanto, a microentidade poderá, alternativamente, evidenciá-la como   
dedução da receita bruta, juntamente com os demais tributos apurados no âmbito do Simples   
Nacional.

**Seção 30**

**Transações em moeda estrangeira**   
  
**Transação em moeda estrangeira e reconhecimento**30.1 Transação em moeda estrangeira é uma transação que é feita ou que exige liquidação em

moeda estrangeira ou em reais, mas com valor vinculado à moeda estrangeira; exemplos:   
(a) compra ou venda de produtos ou serviços com preço em moeda estrangeira;   
(b) empréstimo ou aplicação financeira em moeda estrangeira;   
(c) investimento em entidades no exterior;   
(d) adiantamento de contrato de câmbio.

30.2 A microentidade deve fazer o registro inicial de uma transação em moeda estrangeira com

base na taxa de câmbio à vista na data da transação. Na sequência, esses saldos precisam   
ser ajustados com base na taxa de câmbio da data de cada balanço, com as variações   
sendo reconhecidas no resultado.

**Seção 35   
Adoção Inicial desta Normas**

**Procedimentos para a adoção inicial desta Norma**35.1 A microentidade deve, no seu balanço patrimonial de abertura do exercício da adoção:

(a) reconhecer todos os ativos e passivos cujos reconhecimentos são exigidos por esta   
Norma;

(b) baixar ativos ou passivos se esta Norma não permitir tais reconhecimentos; e   
(c) reclassificar itens que tenha reconhecido anteriormente de forma diferente desta Norma.

35.2 Os ajustes provenientes do contido no item anterior deverão ser efetuados como mudança

de política contábil e registrados em lucros ou prejuízos acumulados nesse balanço de

abertura.

35.3 A microentidade que aplicar esta Norma pela primeira vez pode, e apenas nessa adoção   
inicial, optar pela aplicação do custo atribuído aos ativos imobilizados que até essa data   
constavam ao custo em suas demonstrações anteriores ou que forem inseridos nessa   
adoção inicial.

35.4 Para a utilização do custo atribuído, deverá utilizar documento interno ou preferencialmente

externo devidamente instruído e fundamentado evidenciando os critérios utilizados e as   
fontes de dados consultadas.

**Divulgação**35.5 A microentidade que adotar esta Norma precisa, na sua adoção inicial e em todas as suas

demonstrações posteriores, divulgar esse fato.   
  
**Demonstrações comparativas**35.6 No primeiro ano da adoção inicial desta Norma, as microentidades devem envidar esforços

para, mas não são obrigadas a, apresentar suas demonstrações contábeis de forma   
comparativa às demonstrações do ano anterior.

**Inexistência de demonstrações contábeis fundamentadas em escrituração mercantil**35.7 Na hipótese de a microentidade não possuir escrituração mercantil devidamente formalizada

e, por conseguinte, não dispor de demonstrações contábeis na adoção inicial desta Norma,   
deverá elaborar balanço especial de abertura com base em inventário geral (*fresh start   
financial statements*) a ser feito com rigor, com prudência e com o máximo de fundamento   
possível em documentos externos, de preferência com base em laudos de especialistas   
nessas avaliações.

35.8 Para a mensuração de ativos desse balanço especial, deverão ser utilizados os valores

constantes de documentos da época de sua aquisição ou formação, devidamente ajustados   
pelas depreciações e outros ajustes que teriam sido feitos caso a escrituração tivesse sido   
efetuada. Depois desse passo, e para ativos cuja documentação não esteja completamente   
disponível, poderá a empresa se valer dos valores de mercado na data do balanço, obtidos   
com rigor e prudência e com base no máximo possível em informações externas e à   
microentidade para aplicar o custo atribuído conforme os itens 35.4 e 35.5, de preferência   
com base em laudos de terceiros especialistas nessas avaliações. Os ativos para os quais   
não haja informação confiável de valor de mercado não poderão ser escriturados, devendo   
esse fato ser divulgado ao final do balanço.

35.9 Como expediente prático para a mensuração de ativos de que trata o item 11.3, a

microentidade poderá considerar os valores informados às autoridades tributárias por meio   
de declarações ou escriturações fiscais.

**Vigência**

Esta Norma deve ser aplicada aos trabalhos referentes aos exercícios sociais iniciados a   
partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada para o exercício iniciado a   
partir de 1º de janeiro de 2022 e revoga a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º   
1.418/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 21/12/2012, e a OTG 1000, aprovada em   
21/10/2015.

Brasília, 18 de novembro de 2021

Contador Zulmir Ivânio Breda

Presidente   
  
  
Ata CFC n.º 1.081.